



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 17/11/2025

Edição nº 312/Ano 2025

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
LEI Nº 875, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. ....	2
LEI Nº 876, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. ....	2
LEI Nº 877, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. ....	4
PORTARIA Nº 816/2025 .....	5
<b>DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2025 .....	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 875, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

**Art. 2º** Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

**§1º** Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração, a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

**§2º** Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

**Art. 3º** Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério

Público Estadual para as providências cabíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 12 de novembro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi-AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: a8b03e2f-6f2e-4f37-9837-4038c6ef32ca

LEI Nº 876, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Maragogi, órgão responsável pela formação, capacitação, aperfeiçoamento e valorização dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** O Centro de Formação ficará vinculado à estrutura administrativa, funcional e hierárquica do Comando da GCM de Maragogi, subordinada à Secretaria Especial de Proteção e Defesa Social do município.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** A direção do Centro de Formação será exercida por um Coordenador Acadêmico de Ensino, auxiliado por um Coordenador Acadêmico e um Coordenador Operacional.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pela administração do Centro de Formação serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação do Comandante da GCM.

**Art. 4º** A docência será exercida por instrutores com formação específica em áreas correlatas às disciplinas, bem como por profissionais convidados, com capacidade técnica comprovada.

**Art. 5º** O Comando da GCM publicará, por Portaria, a relação nominal dos instrutores, disciplinas, carga horária e critérios de seleção, assegurando a compatibilidade com suas funções operacionais e a devida compensação pecuniária.

**Art. 6º** A docência poderá ser exercida por instrutores externos à corporação, desde que devidamente habilitados, sem vínculo empregatício com o Município.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 7º** O Centro de Formação reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - proteção dos direitos fundamentais e das liberdades públicas;
- II - valorização da cidadania, ética e integridade institucional;
- III - preservação da vida, prevenção de riscos e uso progressivo da força;
- IV - formação continuada e inovação pedagógica;
- V - patrulhamento preventivo e comunitário, com foco na segurança cidadã;
- VI - atenção biopsicossocial ao efetivo;
- VII - transparência, prestação de contas e gestão de riscos.



**Art. 8º** O Centro de Formação tem por finalidade:

- I - cursos de formação inicial;
- II - cursos de atualização, especialização e promoção funcional;
- III - estágios de qualificação profissional;
- IV - programas de formação continuada;
- V - produção de material didático e pedagógico;
- VI - realização de pesquisas científicas e análises estatísticas em segurança pública;
- VII - promoção de palestras, seminários, oficinas e atividades de integração comunitária.

#### CAPÍTULO IV CONTEÚDO FORMATIVO

**Art. 9º** Os conteúdos programáticos deverão observar a Matriz Curricular Nacional da SENASP, contemplando disciplinas sobre:

- I - direitos humanos e diversidade;
- II - mediação de conflitos e justiça restaurativa;
- III - ética e integridade institucional;
- IV - técnicas operacionais, defesa pessoal e uso progressivo da força;
- V - saúde ocupacional, prevenção ao estresse e apoio psicossocial;
- VI - segurança no turismo e proteção de grupos vulneráveis.

**Parágrafo único.** Poderão ser utilizadas metodologias inovadoras, incluindo ensino à distância (EAD), simulações práticas e parcerias acadêmicas.

**Art. 10** O currículo da disciplina de Armamento e Tiro observará integralmente a legislação federal e as Instruções Normativas da Polícia Federal.

#### ]CAPÍTULO V

#### **PARCERIAS, RECURSOS E GOVERNANÇA**

**Art. 11** O Município, por meio do Centro de Formação, poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I - outros municípios e entes federativos;
- II - universidades, escolas de governo e institutos de pesquisa;
- III - organismos internacionais de cooperação técnica;
- IV - entidades privadas, observados os princípios da transparência e da *accountability*.

**Art. 12** Os custos operacionais e administrativos do Centro de Formação serão custeados por:

- I - dotações orçamentárias específicas do Município, asseguradas no PPA, LDO e LOA;
- II - recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- III - convênios e parcerias com entes públicos e privados;

IV - doações e legados, desde que sem encargos.

**Art. 13** Os recursos arrecadados serão contabilizados em rubrica orçamentária própria e aplicados exclusivamente nas atividades do Centro, com prestação de contas pública e periódica.

**Art. 14** O Centro poderá, mediante regulamentação específica, estruturar parcerias público-privadas (PPP) para financiamento de equipamentos, assegurados os princípios de transparência e *compliance*.

#### CAPÍTULO VI CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 15** Compete ao Centro de Formação:

- I - emitir certificados e declarações de conclusão de cursos e estágios;
- II - realizar avaliações periódicas de desempenho;
- III - monitorar o impacto das formações na prática operacional da GCM;
- IV - propor medidas de aperfeiçoamento contínuo.

#### CAPÍTULO VII

#### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 16** Fica criado o Conselho Consultivo do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Maragogi, de caráter consultivo, deliberativo em matéria pedagógica e avaliativo, com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor diretrizes para o desenvolvimento das atividades do Centro.

**§1º** O Conselho Consultivo terá a seguinte composição mínima:

- I - o Comandante da Guarda Civil Municipal, que o presidirá;
- II - o Coordenador Acadêmico de Ensino do Centro;
- III - um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Segurança ou, na sua ausência, pelo Prefeito Municipal.

**§2º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - acompanhar a execução dos cursos e atividades formativas;
- II - avaliar periodicamente os resultados pedagógicos e operacionais;
- III - sugerir ajustes nos conteúdos e metodologias, em consonância com a Matriz Curricular Nacional da SENASP;
- IV - zelar pelo respeito aos direitos humanos, à ética e à integridade institucional;
- V - aprovar o plano anual de capacitação do Centro;
- VI - analisar relatórios de prestação de contas e propor melhorias de gestão.

**§3º** O funcionamento, periodicidade das reuniões e demais normas de organização do Conselho Consultivo serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 12 de novembro de 2025.


DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 346c83d5-da14-42dd-81d2-a837078811b7

### LEI Nº 877, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maragogi/AL, o Programa de Busca Ativa Escolar, com o objetivo de identificar, acompanhar e promover o retorno de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar, bem como prevenir o abandono e a evasão no sistema municipal de ensino.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa de Busca Ativa Escolar:

**I** - a garantia do direito fundamental à educação, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**II** - a atuação intersetorial entre os órgãos e entidades das áreas da educação, assistência social, saúde, conselhos tutelares e demais políticas públicas;

**III** - a identificação ativa de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;

**IV** - a adoção de medidas personalizadas e articuladas para promover a matrícula, a permanência e o sucesso escolar;

**V** - o respeito à diversidade e às especificidades de cada território e comunidade.

**Art. 3º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação,

com apoio de equipe técnica e com a colaboração dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação;

**II** - Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - Conselho Tutelar;

**IV** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** - Escolas da rede pública municipal;

**VI** - Secretaria Municipal de Cultura;

**VII** - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

**VIII** - Outras instituições públicas e da sociedade civil que atuem na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º** Para a implementação do Programa, poderão ser adotadas as seguintes estratégias:

**I** - formação de equipes intersetoriais para atuação em campo;

**II** - elaboração de protocolos para identificação de casos de evasão, infrequência e não matrícula;

**III** - utilização de ferramentas digitais de mapeamento, registro e monitoramento de crianças e adolescentes fora da escola;

**IV** - visitas domiciliares, escuta qualificada e articulação com as famílias e responsáveis legais;

**V** - encaminhamento aos serviços públicos necessários para superação de barreiras sociais, econômicas e de saúde que interfiram na permanência escolar;

**VI** - campanhas de sensibilização e mobilização comunitária em favor da permanência na escola.

**Art. 5º** A execução do Programa poderá contar com parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior, organismos internacionais e outras entidades públicas ou privadas, desde que observadas as normas legais e os princípios da administração pública.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 12 de novembro de 2025.


DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL



Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: ed71b80d-f4d5-4e97-b1fa-f6a2f88eb54f

### PORTARIA Nº 816/2025

(de 17 de novembro de 2025)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, Lei Municipal nº 604/2017, de 05 de maio de 2017, em conformidade com Decreto Municipal nº 018/2025 de 26 de março de 2025, e pela Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento da Senhora **MARIA ANDRESA DE SOUSA GOMES**, para participar do I Seminário Integrado COSEMS/AL: Licitações, Contratos e Financiamentos.

#### RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER DIÁRIA** a Senhora **MARIA ANDRESA DE SOUSA GOMES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 105.xxx.xxx-09, RG nº 35228954, com destino à Penedo - AL, de 17 de novembro de 2025 a 18 de novembro de 2025, para participar I Seminário Integrado COSEMS/AL: Licitações, Contratos e Financiamentos. Atribuindo 02 (duas) diárias a servidora, no valor de R\$ 404,37 (quatrocentos e quatro reais e trinta e sete centavos) totalizando um montante de R\$ 808,74 (oitocentos e oito reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria. Ao final da viagem, o (a) servidor (a) deverá apresentar a comprovação da mesma e relatório das atividades ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias, e responsabilidade por violação dos procedimentos internos;

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

### Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: bf2b204a-b51a-4ae9-9824-bbad764d663d

### DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2025

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2025

CREDENCIAMENTO Nº 016/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.377/2025

CONTRATO nº 285/2025 de 06/11/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 3.377/2025 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL CNPJ nº 12.248.xxx/0xxxx-96, e entre RAC INDUSTRIA DE COMPRESSAO E COMERCIO DE GAS NATURAL LTDA, CNPJ: 08.xxx.561/xxx-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 830/2024, Decreto Municipal nº 001 de 2025 e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2025.

Maragogi-AL, 17 de novembro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho  
Código identificador: f8a32aca-75f4-430b-94b4-8c3b157c4d78



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**

Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**

Prefeito de Maragogi

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo Juliano Coelho de Lima**

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL